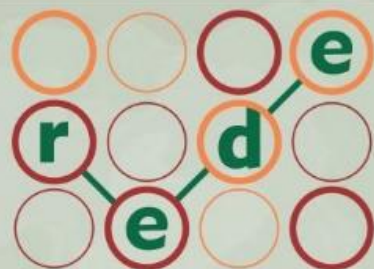


ORÇAMENTO

Fundamentos e Classificações



REDE DE PLANEJADORES DO PIAUÍ



1. Plano Plurianual (PPA)

CF 1988, art. 165, §1º, e 166

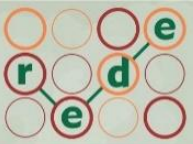
2. Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO)

CF 1988, art. 165, §2º, e 166, e LC nº 101/2000

3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

CF 1988, art. 165, §5º ao §8º, e 166 ao 169; e LC nº 101/2000

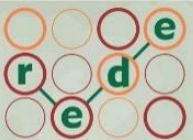
Nota: estas leis são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.



INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

LDO

- É o elo entre o PPA e a LOA
- Estabelece as prioridades e metas da Administração Pública para o exercício a que se refere
- Define as regras para a elaboração e execução do Orçamento
- Contém os Anexos de Metas e Riscos Fiscais



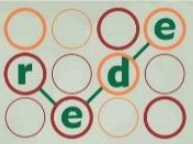
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

LDO PRAZOS

Entrega na Assembleia Legislativa até **30 de ABRIL**

Aprovação na Assembleia até o encerramento do
1º período da Sessão Legislativa

Sanção regulamentar, até 15 dias após recebimento
pelo Executivo



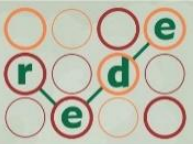
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

LOA

É a materialização das prioridades e metas de governo estabelecidas no PPA e na LDO

É o orçamento em sentido estrito

ESTIMA a Receita e a FIXA a Despesa de determinado ente da Federação para um exercício financeiro



INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

LOA

Orçamento Fiscal (FO)

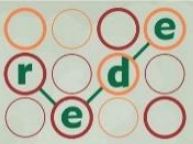
Poderes, seus órgãos da administração direta e indireta, fundações e fundos

Orçamento da Seguridade Social (SO)

Saúde, Assistência Social e Previdência

Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais (FI)

Investimentos a serem realizados pelas empresas em que o Estado detém a maioria do capital votante



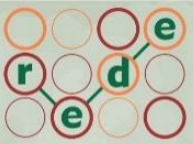
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

LOA PRAZOS

Entrega na Assembleia Legislativa até **30 de SETEMBRO**

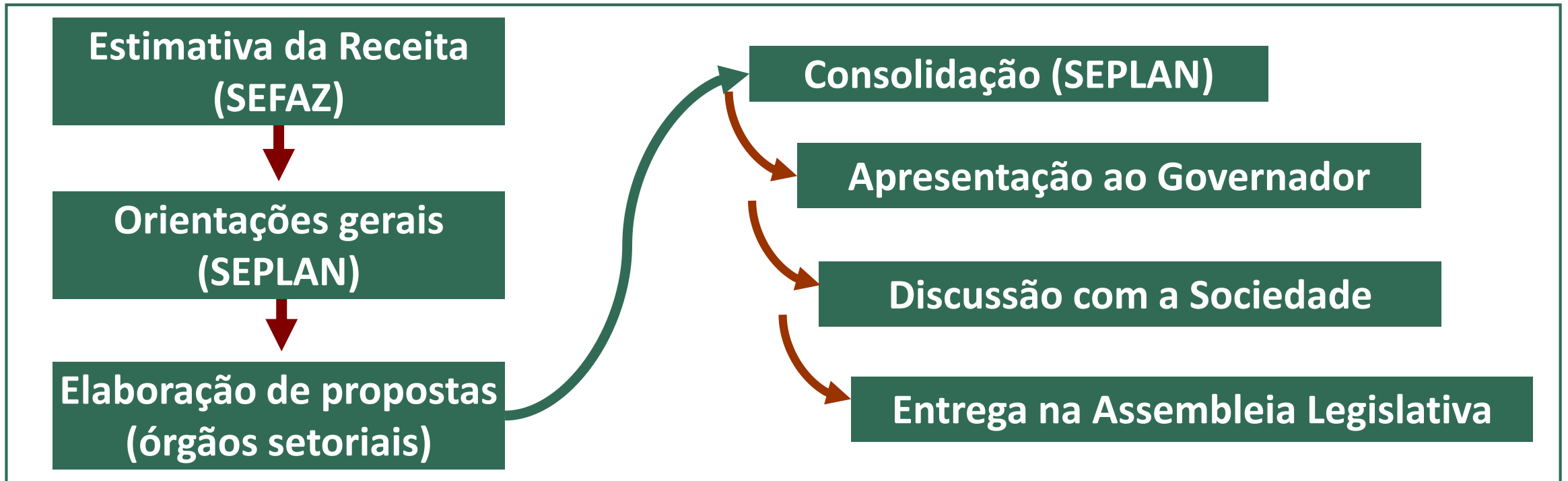
Aprovação na Assembleia até o encerramento da
Sessão Legislativa

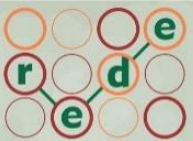
Sanção regulamentar – até 15 dias após recebimento pelo
Executivo



INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

LOA ELABORAÇÃO





PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS



Unidade

um só instrumento, que contemple receita e despesa de cada ente da federação, de forma consolidada

Universalidade

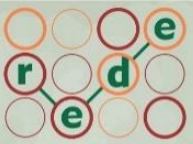
registra todas as receitas e despesas de todos os Poderes, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta

Anualidade

vigência de 12 meses

Exclusividade

Deve conter, exclusivamente, matéria financeira (Exceções: contratação de Operações de Créditos e abertura de créditos suplementares)



PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS



ESPECIFICAÇÃO ou DISCRIMINAÇÃO

Receitas e despesas devem ser discriminadas, para que se possa identificar sua origem e aplicação

EQUILÍBRIO

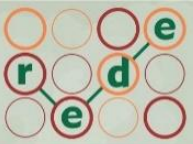
Despesa deverá ser condizente com a Receita

ORÇAMENTO BRUTO

Todas as Receitas e Despesas devem constar pelos seus valores totais, vedadas quaisquer deduções

NÃO AFETAÇÃO DAS RECEITAS

Nenhuma parcela da receita deve ser reservado ou comprometida para atender a determinados gastos (Exceções: Saúde, Educação e atividades da Administração tributária)



PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

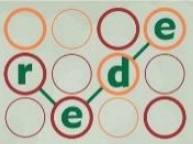


Outros

- Clareza
- Publicidade
- Exatidão

Regra de Ouro

é proibida a realização de operações de crédito em montante que exceda o total das despesas de capital.

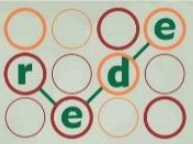


UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | UO

São os grupamentos de serviços subordinados ao mesmo órgão a que são consignadas dotações orçamentárias próprias

UNIDADES GESTORAS | UG

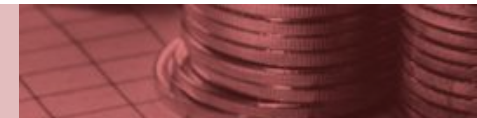
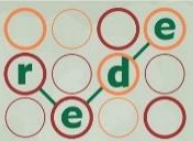
Unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros, alocados pela LOA e/ou créditos adicionais ou deferidos por meio de descentralização de créditos



Receitas PÚBLICAS

são todos os ingressos disponíveis para cobertura de despesas públicas, em qualquer esfera governamental

- A previsão de arrecadação depende de autorização do Legislativo, através da LOA



Receitas CORRENTES

Destinam-se a atender despesas operacionais.

Receitas de CAPITAL

Destinam-se a atender despesas operacionais de capital ou correntes.

Receitas INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

São ingressos obtidos por órgão integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social quando o fato gerador da receita decorre de despesa de outro órgão constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo. Podem ser Correntes ou de Capital.



CODIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA

Na elaboração do orçamento público a codificação econômica da receita orçamentária é composta pelos níveis:

1º nível – Categoria Econômica

2º nível – Origem

3º nível – Espécie

4º nível – Rubrica

5º nível – Alínea

6º nível – Subalínea



CODIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA

Exemplo: 1.1.1.3.02.01 – ICMS ESTADO

1 = Receita Corrente (Categoria Econômica)

1 = Receita Tributária (Origem)

1 = Receita de Impostos (Espécie)

3 = Imposto sobre a Produção e a Circulação (Rubrica)

02 = ICMS (Alínea) – NÍVEL EXCLUSIVO DA STN

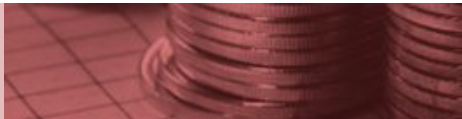
01 = ICMS ESTADO (Subalínea) – NÍVEL OPTATIVO DO ENTE

CODIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA

A fonte busca identificar a origem dos recursos. No Estado do Piauí, tem-se:

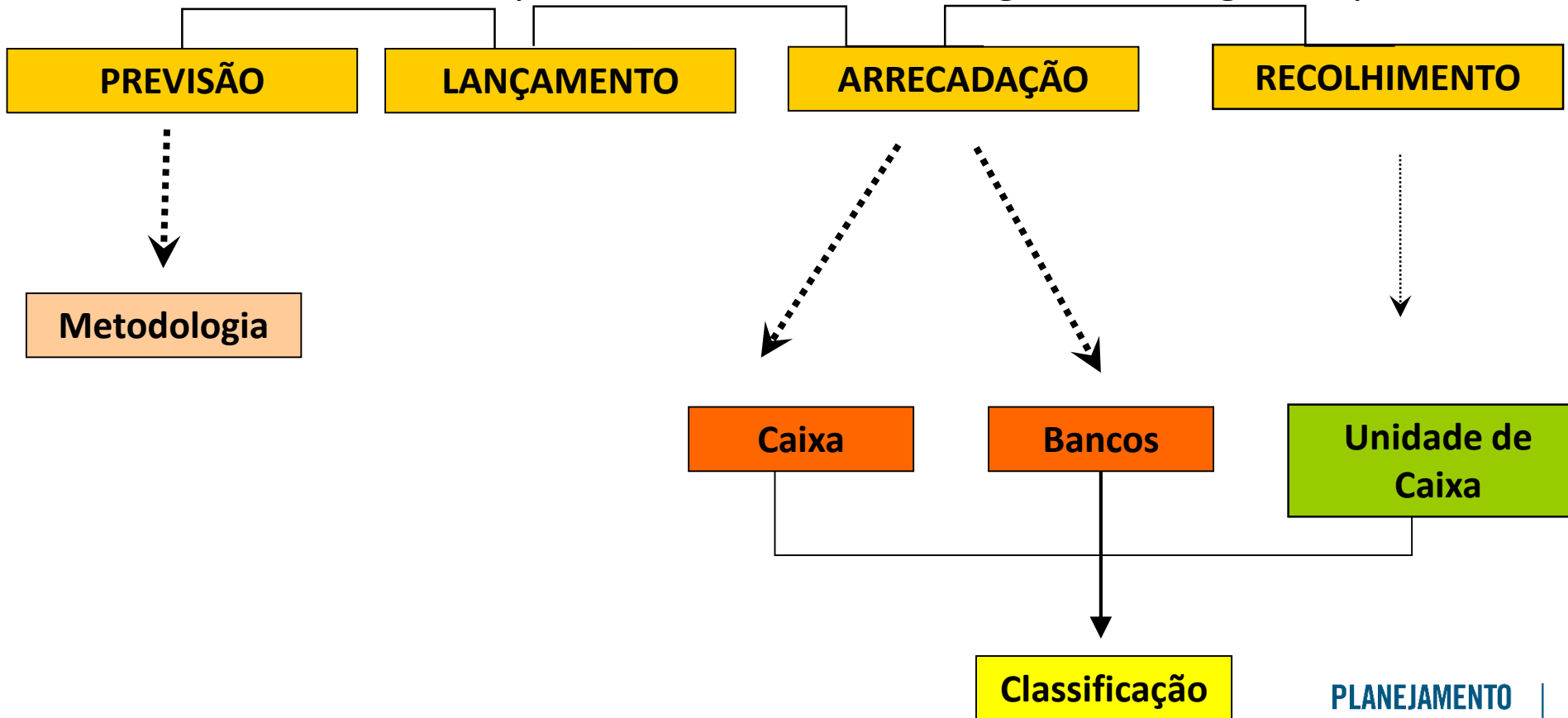
- 00 – Recursos do Tesouro Estadual**
- 10 – Recursos de Convênios**
- 11 – Cota-Parte do Estado na Receita da CIDE**
- 13 – Recursos do SUS**
- 14 – Recursos do FNDE**
- 15 – Recursos do FUNDEB**
- 16 – Operações de Crédito Internas**
- 17 – Operações de Crédito Externas**
- 18 – Recursos dos Fundos Especiais**
- 19 – Recursos do Fundo de Previdência**
- 20 – Recursos do FECOP**
- 21 – Recursos do Fundo Integrado de Bens, Direitos e Ativos da Previdência**
- 22 – Recursos do IASPI SAÚDE e do PLAMTA**

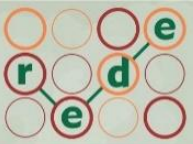
RECEITAS



ESTÁGIOS

São etapas que devem ser legalmente cumpridas até o efetivo ingresso dos recursos.
O conhecimento desses procedimentos facilita a gestão dos gastos públicos.



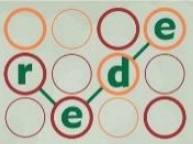


Despesas PÚBLICAS

São todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade.

Ou ainda, o conjunto dos dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público para o funcionamento dos serviços públicos.

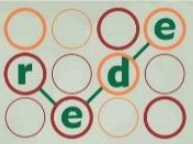
Sua execução depende de autorização legislativa, através da LOA.



Despesas CORRENTES

São gastos para o custeio da prestação dos serviços públicos, manutenção e restauração de bens, juros e encargos da dívida, e transferências voluntárias.

Ex.: Custeio – Pagamento de pessoal, material de consumo, reforma de prédios públicos, etc.

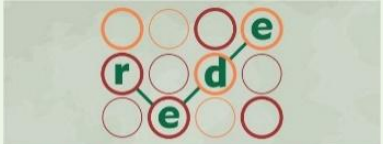


Despesas de CAPITAL

São dispêndios destinados a produção ou aquisição de bens de capital, amortização da dívida e transferências voluntárias.

Ex.: Inversões Financeiras – aquisição de imóveis ou de bens de capital já em utilização.

Ex.: Aquisição de um prédio para funcionamento de um órgão público.



DESPESA



Despesas CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Encargos e Juros da Dívida
Outras Despesas Correntes

Despesas de CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

DESPESA

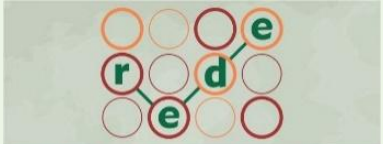
ESTÁGIOS

De modo geral, as despesas obedecem a três estágios, conforme a Lei 4.320/64:

Empenho

Liquidação

Pagamento

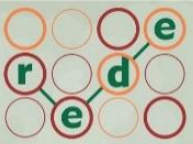


DESPESA

CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

(...)	(...)
14101	Secretaria da Educação
14102	Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica
14201	Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI
(...)	(...)



FUNÇÃO

Expressa, do ponto de vista programático, o maior nível de agregação das dotações orçamentárias realizadas pelo Governo, para atender às necessidades da sociedade.

(...)

11. TRABALHO

12. EDUCAÇÃO

13. CULTURA

(...)

SUBFUNÇÃO

Categoria de detalhamento da Função que determina subconjuntos de despesas do setor público e podem associar-se livremente a qualquer uma delas.

(...)

361 ENSINO FUNDAMENTAL

362 ENSINO MÉDIO

363 ENSINO PROFISSIONAL

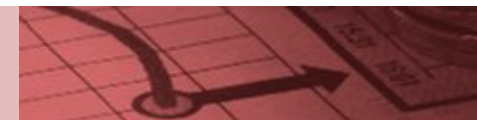
364 ENSINO SUPERIOR

365 EDUCAÇÃO INFANTIL

366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

367 EDUCAÇÃO ESPECIAL

(...)



Instrumento de organização da atuação governamental, articula um conjunto de ações que concorrem para o alcance de um objetivo comum pré-estabelecido, visando a solução de um problema, o aproveitamento de uma oportunidade ou o atendimento de uma necessidade da sociedade.

(...)

0011 Fortalecimento e expansão da educação profissional

0012 EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL

(...)

Projeto (1)

É um instrumento de programação, para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitado no tempo**, das quais **resulta um produto final** que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo.

Atividade (2)

É um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se **realizam de modo contínuo e permanente**, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

Operações Especiais (3)

São as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

DESPESA

CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Quando da Classificação da Despesa é importante relembrar que cada ação orçamentária tem uma codificação:

14.101.123620012.1025

INCLUSÃO DIGITAL NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Categoria Econômica

3. Despesa Corrente

4. Despesa de Capital

Grupo de Natureza de Despesa

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes**
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida
- 7 - Reserva do RPPS
- 9 – Reserva de contingência

DESPESA

NATUREZA

MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições privadas com fins lucrativos
- 70 - Transferências a instituições multigovernamentais
- 71 - Transferências a consórcios públicos
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas**
- 91 - Aplicação direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Segurança Social
- 99 - A definir

DESPESA

NATUREZA

ELEMENTOS DE DESPESA

(...)

30 - Material de Consumo

(...)

36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

41 - Contribuições

42 - Auxílios

(...)

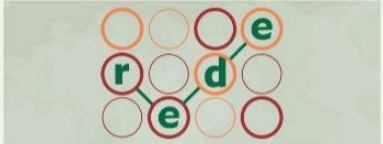
51 - Obras e Instalações

52 - Equipamentos e Material Permanente

(...)

DESPESA

NATUREZA

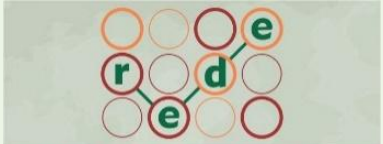


DESPESA

NATUREZA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHE (R\$1,00)	TOTAL
14101.12362121.025	INCLUSÃO DIGITAL NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3.3.90.30	00	258.621	1.984.187
		3.3.90.30	10	452.147	
		4.4.90.52	00	321.456	
		4.4.90.52	10	951.963	

NATUREZA
3.3.90.30
3.3.90.30
4.4.90.52
4.4.90.52



CRÉDITOS ADICIONAIS

Suplementares

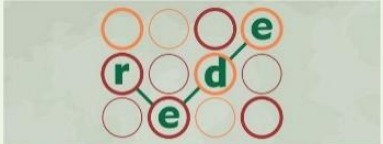
destinados a reforço de dotação orçamentária

Especiais

destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica

Extraordinários

os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública



REDE DE PLANEJADORES DO PIAUÍ

CRÉDITOS ADICIONAIS

Fontes de Cobertura

Superávit financeiro do exercício anterior

Excesso de arrecadação

Anulação parcial ou total de dotação

Operações de crédito autorizadas

Limite de Abertura autorizado na LOA para Créditos Suplementares

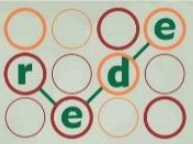
Em geral entre 10% e 25% da Despesa Total fixada

CONDIÇÕES EXIGIDAS

- Mesmo Projeto / Atividade
- Mesmo Grupo de Natureza
- Mesma Fonte de Recurso

AÇÃO A

Débito:	3.3.90.35	00	10.000
Crédito:	3.3.90.30	00	10.000



REFERÊNCIAS

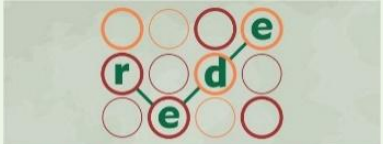
BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000**. Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: 2000.

_____. **Lei nº 4320 de 17 de março de 1964**. Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: 1964.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 6ª edição). Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Manual Técnico do Orçamento do Piauí. Disponível em <http://www.seplan.pi.gov.br>



REDE DE PLANEJADORES DO PIAUÍ

CONTATOS

Secretaria do Planejamento – SEPLAN
Unidade de Planejamento Estratégico – UPE

orçamento@seplan.pi.gov.br

PLANEJAMENTO
Secretaria de Estado
do Planejamento / SEPLAN

FAZENDA
Secretaria de Estado
da Fazenda / SEFAZ



PLANEJAMENTO

Secretaria de Estado
do Planejamento / SEPLAN

FAZENDA

Secretaria de Estado
da Fazenda / SEFAZ



**UM ESTADO QUE CRESCE
JUNTO COM SUA GENTE**